



PROCESSO: 23411.000905/2014-57

CONTRATO: 22/2014

**TERMO DE CONTRATO Nº 22/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E A
EMPRESA CHA COM NOZES PROPAGANDA LTDA.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Avenida Víctor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba - PR, CEP 82.530-230 representado pelo seu Magnífico Reitor, Prof. IRINEU MÁRIO COLOMBO, portador da Cédula de Identidade/RG 3.612.669-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 492.868.119-34, conforme Decreto de 13/06/2011.

CONTRATADA: a empresa CHA COM NOZES PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.861.429/0001-61, estabelecida na Rua Dom José Paulo da Câmara, 60 – Jd. Paraíso Campinas - SP, CEP 13.100-027, representada pelo seu Sócio MAURICIO MARTINS SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 20.889.920-0 SSP-SP e CPF nº 155.867.918-97, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.000905/2014-57, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2014 - IFPR, sujeitando-se as Normas da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, do Decreto nº 3.555 de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, da IN 02/2008/SLTI atualizada e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gestão e operacionalização dos estúdios audiovisuais do Instituto Federal do Paraná, para produção de vídeos com conteúdos audiovisuais educacionais para veiculação em banda satelital da contratante, no portal e canal web do IFPR, em outros canais da internet, intranet, redes sociais existentes e que ainda venham a ser criadas e em eventos internos e externos da instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 2.185.000,00 (Dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), conforme tabela abaixo:

Serviço	Unidade	Quantidade máxima prevista por ano	Preço por unidade (R\$)	Valor máximo por ano (R\$)
Operacionalizar, sob demanda, o estúdio "1" de produção/gravação audiovisual do IFPR para produção de vídeos de conteúdo educacional: cobertura factual e especial, de segunda a sexta-feira, entre os horários compreendidos das 7h30m às 22h30m, podendo ser das 7h30m às 11h30m, das 13h30m às 17h30m e das 18h30m às 22h30mm, conforme item 1.1 das especificações técnicas do Edital do Pregão nº 29/2014. Contratação mínima de 4h por solicitação de	Horas	2880	R\$329,86	R\$950.000,00



Li

8.
S.
K.



Serviço	Unidade	Quantidade máxima prevista por ano	Preço por unidade (R\$)	Valor máximo por ano (R\$)
serviço.				
Operacionalizar, sob demanda , o estúdio "2" de produção/gravação audiovisual do IFPR para produção de vídeos de conteúdo educacional: cobertura factual e especial, de segunda a sexta-feira, entre os horários compreendidos das 18h30m às 22h30m - conforme item 1.2 das especificações técnicas do Edital do Pregão nº 29/2014 . Contratação mínima de 4h por solicitação de serviço.	Horas	960	R\$359,37	R\$345.000,00
Gerir os estúdios de produção/gravação audiovisual do IFPR descritos nos itens 1.1 e 1., para produção de vídeos de conteúdo educacional, das 7h30m às 11h30m, das 13h30m às 17h30m e das 18h30m às 22h30m - conforme item 1.3 das especificações técnicas do Edital do Pregão nº 29/2014..	Horas	2880	R\$309,03	R\$890.000,00
Total (Dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais)				2.185.000,00

*Os valores apresentados para os itens 1, 2 e 3 são **estimativos** não gerando a obrigação de execução de todo a quantidade estimada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 3.33.90.39 - Serviços de terceiros PJ**, da **Atividade - 12.363.2031.20RL.0041**, conforme Nota de Empenho nº 801369 - Funcionamento das instituições da rede federal de educação profissional e tecnológica.

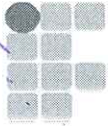
CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para:
 - 1.1. realizar reuniões de planejamento com a CONTRATANTE;
 - 1.2. montar a equipe de profissionais encarregada da execução do contrato;
 - 1.3. apresentar à CONTRATANTE nome, currículos e funções dos profissionais encarregados da produção dos programas;
 - 1.4. apresentar após reunião com a Gestão do IFPR, cronograma diário e semanal de trabalho, com dias e horários definidos para cada etapa de produção.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.





CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- 1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.
- 1.2. seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
- 1.3. fiança bancária, observado o modelo do Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico n.º 29/2014.

2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

- 3.1. A retenção efetuada com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 2.1. indicar preposto, o qual ficará autorizado a representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE e a fiscalização desta, em tudo o que disser respeito ao contrato;
- 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 2.4. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 2.6. seguir as orientações e diretrizes da Direção de EaD do IFPR para a produção do programa educacional e demais produtos contratados sob demanda;
- 2.7. criar e produzir, conforme solicitação da CONTRATANTE, modificações no formato, nos cenários, vinhetas e trilha sonora para o programa de televisão;
- 2.8. fornecer à CONTRATANTE cronograma semanal de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela CONTRATANTE;
 - 2.8.1. O cronograma deverá ser fornecido em até 24h após a aprovação da ordem de serviço.
 - 2.8.2. Fornecer à CONTRATANTE cronograma semanal de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela CONTRATANTE, da

4

R

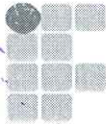
S

S



primeira versão e versão final dos serviços de conteúdo educacionais e demais produtos contratados sob demanda, inclusive para as transmissões ao vivo.

- 2.9. Seguir as orientações e diretrizes do Departamento de Produção de EaD do IFPR para a produção dos serviços de conteúdo educacionais e demais produtos contratados sob demanda.
- 2.10. Criar e produzir, conforme solicitação da CONTRATANTE, conteúdo, edição, finalização e modificações necessárias nos formatos dos serviços de conteúdo .
- 2.11. Responsabilizar-se por todas as etapas da produção dos serviços de conteúdo educacional, desde a pauta até a finalização.
- 2.12. Sugerir pautas, que estarão sujeitas à aprovação do Departamento de Produção de EaD do IFPR.
- 2.13. Sistematizar as pautas sugeridas, tanto pelo Departamento de Produção de EaD do IFPR quanto pela CONTRATADA.
- 2.14. Organizar e manter o acervo dos programas e imagens produzidos no decorrer do contrato, com registro que possibilite a identificação de programas por tipo, tema/assunto, personagens e data;
 - 2.14.1 Entregar à CONTRATANTE, no final do contrato, todo o acervo existente, em HD externo, com cópias em fitas minidv;
- 2.15. Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA será cedido a CONTRATANTE.
- 2.16. Ficará a cargo da CONTRATADA colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso.
- 2.17. Providenciar o funcionamento da infraestrutura utilizada que satisfaça a todas as demandas exigidas no presente termo de referência, incluindo funcionários e equipamentos.
- 2.18. Entregar à CONTRATANTE, no final do contrato, todo o acervo existente, com cópias em formato digital, utilizando mídias de boa qualidade.
- 2.19. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste objeto, incluindo a execução fora do município de Curitiba, serão custeadas pela CONTRATADA.
- 2.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário e fiscais.
- 2.21. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos fornecidos pelo IFPR, informando a CONTRATANTE com no mínimo 30 dias sobre a necessidade de manutenção preventiva e substituição de equipamentos que apresentarem desgaste natural de uso.
- 2.22. Caso seja identificado uso indevido e incorreto do equipamento, ocasionando defeito, será de responsabilidade da CONTRATADA a substituição do mesmo.
- 2.23. Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- 2.24. Providenciar infra-estrutura de funcionamento que satisfaça a todas as demandas exigidas no presente Termo de Referência.
- 2.25. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados para a execução do contrato;
- 2.26. Substituir, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer profissional envolvido nas produções relacionadas nesse contrato, inclusive as sob demanda, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 2.26. Tratar das questões de direitos autorais e de imagem dos produtos de comunicação que vier a produzir, repassando-os à CONTRATANTE, cedendo-lhe igualmente os direitos patrimoniais



de autoria intelectual (criação, textos, produção, edição, direção, trilha sonora original e pesquisada, arte-finalização e assemelhados);

- 2.27. Entregar à CONTRATANTE, até 24h (vinte e quatro horas) após a finalização do programa televisivo, 6 (seis) cópias do produto, sendo 1 (uma) cópia máster em XDCAM HD e cinco cópias em DVD, sendo 4 para leitura em aparelho de DVD ou computador e 1 contendo o arquivo do programa em dados, nos formatos .avi e .wmv ou em outro formato de arquivo indicado pela CONTRATANTE;
- 2.28. Submeter à aprovação do CONTRATANTE a eventual contratação de terceiros para a execução de serviços;
- 2.29. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso destes serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- 2.30. Emitir relatórios mensais, com registro das atividades de produção, gravação e edição realizadas durante o mês, incluindo as reuniões de serviço, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos entre as partes e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- 2.31. Encaminhar demonstrativo dos itens dos serviços executados sob demanda quando da apresentação da nota fiscal/fatura.

3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 3.2.1. Será permitida a subcontratação para a execução de gravações fora da cidade de Curitiba/PR, desde que com a autorização da Gestão do IFPR.
- 3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

4. A CONTRATANTE deve:

- 4.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;
- 4.3 Nomear gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme objeto contratado;
- 4.3 Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 4.4 Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos referentes à disponibilização do clipping em página de intranet e ao acesso remoto pelos usuários da rede, bem como outras informações necessárias ao perfeito andamento dos serviços;
- 4.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.6 Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a contratação.

S

S



- 4.7 Expedir as ordens de serviço para a produção dos programas, e execução de itens sob demanda, com indicação do tema, do formato e dos quantitativos de serviços estabelecidos que serão utilizados.
 - 4.8 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
 - 4.9 Orientar a execução do programa televisivo em todas as suas fases de produção;
 - 4.10 Supervisionar conteúdos e formatos de produção;
 - 4.11 Aprovar modificações no formato do programa;
 - 4.12 Aprovar a pauta, espelho e roteiro do programa;
 - 4.13 Avaliar a qualidade dos produtos e serviços prestados, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos;
 - 4.14 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
5. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir e obter tempestivamente a substituição de qualquer empregado da empresa envolvido nos serviços contratados, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados objetos desta licitação.
6. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anote em registro próprio todas as ocorrências e determine o que for necessário à regularização dos defeitos observados, conforme prevê o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Diretoria de Ensino à Distância e Pró-reitoria de Administração/PROAD ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

Onde:

- a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

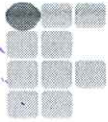
Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

u

S

R



b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1. nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005 e na IN 02/2008/SLTI atualizada;

1.2. nos preceitos de direito público;

1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. O presente contrato vincula-se aos termos:

2.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 29/2014, constante do processo nº 23411.000905/2014-57;

2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Os serviços sob demanda serão pagos após a execução e atestação, desde que aprovado antecipadamente pela CONTRATANTE o custo para cada período realizado.

2. Para apuração dos serviços sob demanda, serão consideradas horas efetivamente cumpridas e de acordo com o percentual de equipe mínima disponibilizada por estúdio:

Equipe mínima	Valor efetivamente a ser pago
6	100% do valor da hora
5	80% do valor da hora
4	65% do valor da hora
3 ou menos	0% do valor da hora



2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, contado da atestação e da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

2.1 O documento fiscal/fatura deverá ser acompanhado de demonstrativo dos itens dos serviços executados mensal e sob demanda, quando for o caso.

3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5. Encaminhar mensalmente os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, tais como pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados, pagamento de 13º salário, férias e adicionais, quando estes forem devidos.

6. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

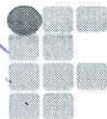
- 1.1. apresentação de documentação falsa;
- 1.2. retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

3. Para as condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

4. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.



5. Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
6. A CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:
- 6.1. advertência;
 - 6.2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, conforme tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	VALORES DAS MULTAS
1	0,5% do valor global do contrato
2	1% do valor global do contrato
3	1,5% do valor global do contrato
4	2% do valor global do contrato

Tabela 2 - Problemas passíveis de aplicação de penalidades

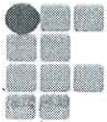
ITEM	PROBLEMA	GRAU
1.	Não seguir as orientações e diretrizes da Diretoria de EaD do IFPR para a produção do programa televisivo e demais produtos contratados sob demanda (por ocorrência).	1
2.	Não fornecer ao IFPR cronograma semanal de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela CONTRATANTE.	1
3.	Não submeter os programas de televisão à aprovação da CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data prevista para exibição.	1
4.	Não organizar ou manter o acervo dos programas e imagens produzidos no decorrer do contrato.	1
5.	Não providenciar infra-estrutura de funcionamento que satisfaça a todas as demandas exigidas no contrato, incluindo funcionários.	2
6.	Não entregar à CONTRATANTE, no final do contrato, todo o acervo existente, em HD externo, com cópia em XDCAM HD.	2
7.	Não substituir, no prazo máximo de 48h, qualquer profissional envolvido nas produções relacionadas ao contrato, inclusive as sob demanda, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.	3
8.	Não emitir relatórios mensais, com registro das atividades de produção, gravação e edição realizadas durante o mês, incluindo as reuniões de serviço, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos entre as partes e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.	2
9.	Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	2
10.	Não atender tempestivamente solicitações sob demanda.	1
11.	Não apresentar serviços ou produtos, alegando problemas na capacidade técnica preceituada no termo de referência.	2
12.	Atraso na entrega de demais serviços ou materiais – Diária, até o 30º dia.	1
13.	Fornecimento inadequado, em qualidade inferior ou diversa ao contratado – 1ª ocorrência.	2
14.	Reincidência de atraso na entrega de serviços e/ou materiais – Única, após o 30º dia.	3
15.	Reincidência de execução parcial do serviço – Única, a partir da 2ª ocorrência	4
16.	Reincidência de fornecimento inadequado, em qualidade inferior ou diversa ao contratado – única, a partir da 2ª ocorrência.	4

7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 7.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

5

8

S.A



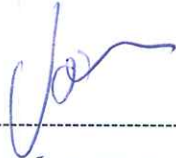

- 7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 2 e 3 da Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 09 de julho de 2014.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 <hr style="border-top: 1px dashed black;"/> <p>IRINEU MÁRIO COLOMBO Magnífico Reitor</p>	 <hr style="border-top: 1px dashed black;"/> <p>MAURICIO MARTINS SILVEIRA Sócio</p>

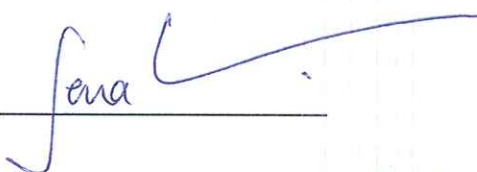
TESTEMUNHAS

1. 

Gestor do Contrato

Nome: Karina Andressa Ferrari de Oliveira

CPF: 033.315.11943

2. 

Nome: Fernando Eizim Senaha

CPF: 256 078 748-26